



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 10.194/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISOS I e III DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Lei de nº 10.194/25, passa a vigorar com emenda modificativa ao Art. 3º, aplicando-se a seguinte redação:

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, poderão ser feitos eventos, campanhas de conscientização e outras atividades voltadas à valorização, conscientização e apoio às mães atípicas.

Art. 2º O Projeto de Lei de nº 10.194/25, passa a vigorar com emenda com emenda supressiva ao Art. 5º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de Lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelos arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010, e oferecemos Emendas Modificativa e Supressiva, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e congruência regimental.

Vereador **Hugo Leonardo Chaves**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Cabo Cardoso
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis